



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PROCESSO LICITATÓRIO N.º 69/2017 CONVITE N.º 09/2017

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru**, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru - MG inscrito no CNPJ n.º 08.682.079/0001-90, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Gleice Nascimento Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado, a empresa **R & M ENGENHARIA LTDA - ME**, com sede na Praça dos Ex- Combatentes, no bairro Centro, n.º 277, na cidade de Cláudio/MG, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.469.017/0001-60 e Inscrição Estadual n.º 001955578.00-99, neste ato representado por seu proprietário, Sr. Mário Lúcio Pinto da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-8.148.776 SSP/MG e inscrito no CPF sob n.º 036.494.526-50, residente e domiciliado na Rua Tupis, 371, no bairro Corumbá, na cidade de Cláudio/MG e pelo Sr. Romulo Kenedy Fernandes Alves, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-12.472.332, SSP/MG e inscrito no CPF: 089.234.636-12, residente e domiciliado na Rua Itajubá, 56, Bairro Centro, na cidade de Cláudio/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 69/2017**, consoante ato licitatório na modalidade **CARTA CONVITE n.º 09/2017**, homologado e adjudicado em 11 de Abril de 2017, pela Sra. Diretora Geral do **SAAE**, de acordo com o preceituado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação, na modalidade Convite, a contratação de empresa de engenharia para a elaboração de projetos executivos para a construção da sede administrativa do SAAE de Carmo do Cajuru, neste município.

1.2 - Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços conforme especificações técnicas, quantitativos, orientações e condições contidos no Termo de Referência - Anexo I e Projeto Básico - Anexo II elaborados pelo Engenheiro Civil do SAAE Almir Vicentini de Souza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 20.750,00 (Vinte mil, setecentos e cinquenta reais), e será pago de acordo com as especificações contidas na cláusula sexta deste contrato.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo determinado na Ordem de Serviço, tendo para fazê-lo o prazo de 05 (cinco) dias úteis. Será emitida pelo Departamento ou Setor responsável, salvo atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento desses prazos, desde que acolhidos pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima terceira e incisos.

3.2 - A vigência contratual será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data definida para início dos serviços constante na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Após a execução dos serviços licitados, o licitante deverá emitir a nota fiscal correspondente, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das Especificações Técnicas e Termo de Referência, contidos no Anexo I deste Convite.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017 à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.17.122.1701.4.4.90.51.00

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços serão executados sob o regime de “empreitada por preço global”, devendo a CONTRATADA inserir neles a mão de obra do profissional projetista além mais que for necessário para o pleno desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os preços e valores a serem cotados pelas licitantes deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), não sendo admitido o uso de qualquer outro parâmetro financeiro.

6.2 - O preço proposto no presente Convite será mantido fixo e irrevogável, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - O pagamento será efetuado pelo SAAE, em 10 (dez) dias corridos, após a execução total dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente conferida e liberada pelo Setor de Engenharia e Diretoria do SAAE.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

6.3.1 - Se eventualmente a CONTRATADA estiver desobrigada da emissão de nota fiscal de serviço por meio eletrônico deverá comprovar tal situação através de forma documental.

6.4 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (Guia de Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP), sob pena de ter o pagamento suspenso e o contrato rescindido.

6.4.1 - Deverá apresentar também a relação de recolhimentos individuais dos funcionários contratados para a execução dos serviços, objeto do presente certame.

6.4.2 - Os documentos relacionados no subitem anterior poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração do SAAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A CONTRATADA apresentará ao SAAE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura deste contrato, o que segue:

7.1.1 – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Individual, obtida junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme as características do projeto;

7.1.2 – Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Autarquia, apresentando a cópia da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Corresponsabilidade, obtida junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, caso parte do objeto do presente edital for desenvolvido em conjunto por mais de um profissional de mesma competência. Os serviços subempreitados deverão ter anuência expressa desta Autarquia.

7.1.2.1 – A subempreitada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida no edital.

7.1.3 - Autorização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/MG para execução dos serviços, caso sua inscrição junto ao órgão seja de outro Estado da Federação.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

8.2 – Caso seja necessário alterações no projeto básico fornecido pelo SAAE, para se adaptar ao demais projetos executivos ou casos atípicos não mencionados no Termo de Referência – Anexo I, deverão ser apresentados antecipadamente à fiscalização do SAAE para sua definição e determinação.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - A CONTRATADA obriga-se, durante a execução das obras dos projetos executivos contratados, auxiliar e/ou esclarecer quaisquer dúvidas pertinentes. Caso for necessário, será comunicado pelo setor de engenharia do SAAE.

9.2 - O recebimento definitivo dos projetos e a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo fica condicionado ao parecer favorável do SAAE, bem como, à comprovação do cumprimento da eficiência prevista nos Projetos elencados no certame licitatório.

9.3 - Após a emissão e entrega do Termo de Recebimento Definitivo, as responsabilidades legais da CONTRATADA serão as previstas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 - A CONTRATADA deverá assegurar a garantia legal prevista no art. 14 da Lei 8.078/90.

10.2 - Se no prazo de garantia, houver algum problema, a CONTRATANTE terá um prazo de 03 (três) dias úteis para fazer as devidas alterações, contados a partir da notificação do SAAE, o que não acarretará ônus para a Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLENTO

11.1 - Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato a ser firmado, ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas na seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

11.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceita ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no subitem 9.1 do Edital;

11.1.2 - o não cumprimento do prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido no subitem 9.2 do Edital, acarretará à CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se os serviços não tiverem sido executados, o contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido, sem prejuízo da multa estipulada no subitem 16.1.7 do Edital;

11.1.3 - por serviço não aceito pela fiscalização, a CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços no prazo que será estabelecido pelo SAAE na notificação, após os quais, se não solucionado o problema, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o SAAE rescindir o contrato, sem prejuízo da multa estabelecida no subitem 16.1.7 do Edital;

11.1.4 - se no prazo de garantia houver algum problema levantado pela fiscalização, será aplicada a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir da data em que a CONTRATADA foi notificada pela fiscalização e não atendeu no prazo estipulado no subitem 10.2 do Edital;

11.1.5 - multa de 1% (um por cento), sobre o valor total da nota fiscal, por dia de paralisação dos serviços, sem motivo justificado, até o limite de 10% (dez por cento); ao fim dos quais, se os serviços não forem reiniciados pela CONTRATADA, o contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido, sem prejuízo da multa estabelecida no subitem 16.1.7 do Edital;

11.1.6 - multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital;

11.1.7 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

11.1.8 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR pelo prazo de até 02 (dois) anos, com o Município e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (Incisos III e IV do Art. 87, Lei Federal 8.666/93).



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

11.2 - A aplicação das penalidades previstas no presente edital e na Lei Federal nº 8.666/93, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

11.3 - A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente Convite, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 - Os valores de eventuais multas serão descontados dos pagamentos devidos pelo SAAE, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.5 - Os eventuais casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATADA poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, no que couber, além da hipótese prevista no item 11.1.8 da cláusula décima segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da lei 8.666/93, através de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva CARTA CONVITE N° 09/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações, de acordo com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

15.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada de fiscalização por responsável técnico do SAAE, podendo este indicar assistente com função técnica profissional, ou contratar terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

informações pertinentes a essa atribuição, mantidas, porém, sua integral responsabilidade inerente à sua função, conforme preceitua o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2.1 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas penas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável com conseqüente responsabilização.

15.3 - A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 10.048/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

16.2 - E, por estarem assim, certos e ajustados, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente TERMO DE CONTRATO, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma. NADA MAIS.

Carmo do Cajuru, 11 de Abril de 2017.


GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES

Diretora Geral do SAAE

FÁBIO RABELO DE MELO

Diretor Técnico/Solicitante


MÁRIO LÚCIO PINTO DA SILVA

CONTRATADA


RÔMULO KENEDY FERNANDES ALVES

CONTRATADA

1ª – Testemunha:

Rodrigo Carvalho do Silva 11.601510

2ª – Testemunha:

Rosângela Castro